

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1120/78

INTERESSADA: DANE ANTUZA CARDOZO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Prática de Ensino e Estágio Supervisionado, no Departamento de Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 962/79 - CTG - APROVADO EM 22/08/79

I - RELATÓRIO

A Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis solicita a aprovação deste CEE ao nome da professora Jane Antuza Cardozo para lecionar Prática de Ensino e Estágio Supervisionado, disciplina obrigatória do Departamento de Educação, curso de licenciatura em Ciências, na categoria de Professor I.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Para atender a Deliberação CEE nº 8/76, o Processo está instruído, entre outros, com os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do diploma registrado da Universidade de São Paulo, de licenciatura em Ciências pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araçatuba;
- b) histórico escolar de Licenciatura Plena em Biologia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales, comprovando haver estudado a disciplina Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado em Biologia, durante 75 horas;

Histórico Escolar do curso de graduação em Ciências em que se comprova haver estudado a disciplina durante 120 horas.

Comprova as seguintes atividades:

- a) atestado da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araçatuba de que está cursando a complementação da carga horária do curso de Ciências;
- b) certificado da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales de que concluiu a habilitação em Biologia.

A Assistência Técnica baixou o Processo em diligência para que a Escola juntasse documentos exigidos pela Deliberação CEE nº

8/76, sobretudo os referidos pelo artigo 4º.

A Escola interessada respondeu dizendo que, na impossibilidade de atendimento à Diligência, pedia convalidação dos atos docentes praticados na Faculdade pela professora Dane Antuza Cardozo.

E, assim, os alunos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis tiveram novo professor de Prática de Ensino. Os alunos, os eternos prejudicados pela falta de cuidada e atenção das Escolas.

### III - CONCLUSÃO

Favorável à convalidação dos atos docentes praticados pela professora Jane Antuza Cardozo como professora de Prática de Ensino e Estágio Supervisionado no curso de Ciências da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, no período de fevereiro a junho de 1978.

São Paulo, 03 de julho de 1979

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

### IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Nicolas Böer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 26/07/79

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de agosto de 1979

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente